

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 05/2023**

Aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Pernambuco, que com ela é publicado.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, inciso XIV, do Estatuto, e

**CONSIDERANDO:**

- a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

- a Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Pernambuco, que com ela é publicado.

Art. 2º Fica revogado o Regimento Interno aprovado na 3ª (terceira) sessão extraordinária do Conselho Universitário, realizada nos dias 4 e 5 de julho de 2017, publicado no Boletim Oficial nº 52 (058 Especial), de 13 de julho de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2023.

**APROVADA NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Presidente:**

**Prof. ALFREDO MACEDO GOMES**

**Reitor**

# REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Pernambuco (CPA-UFPE), instituída pela Portaria do Reitor nº 1.291, de quatorze de julho de 2004, é a instância responsável pela condução dos processos de avaliação institucional, e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), com atuação permanente e autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes no âmbito desta Universidade.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação será vinculada administrativamente à Diretoria Estratégica de Planejamento, Avaliação e Gestão - DEPLAG, do Gabinete do Reitor.

Art. 2º A CPA busca a melhoria dos processos avaliativos no âmbito da UFPE, com os seguintes objetivos:

I - qualificar o processo de avaliação institucional, garantindo meios de socialização dos resultados;

II - mobilizar em parceria com órgãos competentes a participação da comunidade acadêmica nos processos de avaliação institucional;

III - desenvolver a reflexão contínua, em conjunto com a gestão, sobre os processos de avaliação institucional envolvendo a comunidade acadêmica e a sociedade civil organizada; e

IV - analisar, de forma colegiada, os indicadores, dados e resultados da avaliação institucional tendo como referências o Plano Estratégico Institucional (PEI) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação terá a seguinte composição:

I - o/a Diretor/a Estratégico/a de Planejamento, Avaliação e Gestão - DEPLAG, na qualidade de presidente da Comissão;

II - um/uma Coordenador/a da DEPLAG;

III - 6 (seis) membros docentes integrantes da carreira de Magistério Superior;

IV - 6 (seis) membros técnico-administrativos integrantes do Plano de Cargos e Carreiras dos Técnico-Administrativos em Educação;

V - 3 (três) membros estudantes regularmente matriculados em curso de graduação ou de pós-graduação **stricto sensu**; e

VI - 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º As representações dos docentes, dos técnico-administrativos em educação, dos estudantes e da sociedade civil organizada na Comissão Própria de Avaliação serão escolhidas mediante edital de chamamento público destinado ao credenciamento de candidaturas, para designação do Reitor, observando o equilíbrio entre as diversas áreas de conhecimento e os **campi** integrantes da estrutura da Universidade.

§ 2º O mandato das representações docente, de técnico-administrativo em educação e da sociedade civil organizada será de 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º O mandato da representação estudantil será de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º Na hipótese do representante citado em um dos parágrafos anteriores deixar de atender, durante o mandato, às condições que permitiram a sua escolha ou faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas no período de um ano, o mandato será interrompido e escolhido novo representante.

Art. 4º A CPA encaminhará aos respectivos cursos da UFPE solicitação de abono de faltas para os estudantes que tenham participado de reuniões da CPA em horário coincidente com suas atividades acadêmicas, bem como encaminhará à unidade de lotação do/a servidor/a declaração de comparecimento para fins de registro no sistema de frequência.

Parágrafo único. A carga horária dedicada às atividades da CPA, pelos estudantes, será de até 30 (trinta) horas semestrais e poderá ser contabilizada como atividade complementar no âmbito do curso.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete à Comissão Própria de Avaliação:

I - assessorar e acompanhar a execução da Política de Avaliação Institucional e as avaliações externas, observada a legislação vigente;

II - sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

III - elaborar e analisar relatórios e pareceres originados dos resultados do processo de avaliação institucional da UFPE, para as instâncias competentes;

IV - implementar ações visando a sensibilização e mobilização da comunidade acadêmica para o processo avaliativo;

V - acompanhar os processos de avaliação externa desenvolvidos pelo INEP/MEC;

VI - coordenar a elaboração do Projeto e do Relatório de Autoavaliação Institucional;

VII - divulgar as informações sobre as ações da CPA;

VIII - atualizar o próprio Regimento submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário; e

IX - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em legislação específica.

Art. 6º São atribuições do presidente da CPA:

I - convocar e presidir as reuniões da CPA;

II - coordenar as atividades da CPA;

III - coordenar a execução do Plano Anual de Atividades da CPA;

IV - coordenar a elaboração do Relatório Anual das Atividades da CPA e seus encaminhamentos;

V - autorizar as publicações dos relatórios concernentes às atividades da CPA;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

VII - assumir o voto de qualidade em situações de empate nas votações da CPA;

Art. 7º O presidente designará um/uma secretário/a **ad hoc** para secretariar os trabalhos da CPA, com as seguintes atribuições:

I - auxiliar a presidência e os membros da CPA em todas as atividades;

II - organizar a pauta das reuniões;

III - assessorar as reuniões da CPA e elaborar as respectivas atas;

IV - processar os serviços de expediente e manter organizado os arquivos da CPA;

V - receber, protocolar, distribuir e expedir documentos da CPA;

VI - exercer demais atribuições na área de atuação.

### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente da Comissão.

Art. 9º A reunião da CPA deverá ser registrada em ata, que será submetida à aprovação em reunião subsequente, sendo garantidos os meios de publicização em âmbito institucional.

Art. 10. As deliberações da CPA serão aprovadas por maioria simples dos votos e, em caso de empate, pelo voto de qualidade do presidente da Comissão.

Art. 11. A reunião da CPA será iniciada com a presença de maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. A apuração da maioria simples para efeito de quórum de início de reunião se dará mediante a contagem das representações, excluídas as eventualmente vagas.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os casos omissos deste Regimento serão apreciados pela CPA, devendo ser submetidos às instâncias competentes, naquilo que lhes couber.

Art. 13. Este Regimento entra em vigor em 1º de dezembro de 2023.

**APROVADO NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**